

nesta edição

Busca e apreensão de veículo financiado Pg. 1

A inelegibilidade eleitoral no Brasil Pg. 3

Vazamento de dados pessoais Pg. 3

Prisão por não pagamento de pensão alimentícia Pg. 4

Direitos do consumidor Pg. 4

O programa *Farmácia Popular* Pg. 5

E-mails e links desconhecidos Pg. 6

BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO FINANCIADO

Situações que podem levar à busca e apreensão do veículo

 **Atraso no pagamento:** importante se atentar que não se faz necessário que o atraso alcance três parcelas ou três meses como muitos imaginam. Basta a inadimplência de uma parcela para que seja possível a apreensão;

 **Venda do veículo financiado a terceiros sem autorização:** quando a venda é feita sem o aval do banco, aquele que vendeu fica sujeito a ser processado criminalmente por estelionato, pois a venda é proibida pela lei que regula a alienação fiduciária, e, havendo ação de busca e apreensão, quando não for encontrado o bem (veículo), o vendedor pode ser considerado como depositário infiel.

Processo de defesa contra a busca e apreensão do veículo por inadimplência das parcelas

O processo de busca e apreensão do veículo pelo atraso das parcelas é relati-

vamente simples, mas requer atenção por parte do consumidor. O primeiro passo é o credor entrar em contato com o devedor e notificá-lo sobre o atraso no pagamento das parcelas. Essa notificação deve ser realizada no endereço informado pelo consumidor no momento da contratação do financiamento.

Em geral, após a notificação, o credor pode entrar com um processo judicial para obter uma liminar, ou seja, antes mesmo de oportunizar a apresentação de defesa pelo devedor, autoriza-se um oficial de justiça a apreender o veículo. Essa ação, inclusive, poderá contar com reforço policial, se necessário. O veículo é levado para um depósito, onde permanece até que o devedor regularize a situação e quite as parcelas inadimplentes.

Além da apreensão do veículo, o oficial de justiça citará o devedor, entregando-lhe uma cópia da petição inicial e do mandado. Após receber o mandado, a pessoa poderá optar por quitar a dívida ou contestar a ação.

Como evitar a busca e apreensão do veículo?

Se você está com dificuldades para pagar as parcelas do seu veículo financiado, saiba que existem algumas formas de evitar a busca e apreensão do veículo pelo credor. Veja a seguir algumas dicas:

⌚ Entrar em contato com a financeira e negociar um parcelamento da dívida em atraso: estabelecer novos prazos de pagamento ou verificar se é possível solicitar a revisão de seu contrato de financiamento;

⌚ Caso a negociação não seja possível ou não haja acordo, antes de ajuizar a ação de busca e apreensão, o credor deverá comprovar a mora do devedor, ou seja, o credor precisa provar que as parcelas do contrato estão em atraso. Essa comprovação se faz por meio de carta registrada expedida pelo Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor.

Em ambas as hipóteses, o devedor irá receber, em seu endereço, uma correspondência informando-o sobre as prestações em atraso e as possíveis consequências jurídicas do não pagamento das parcelas vencidas.

É importante lembrar que, mesmo que a carta registrada não seja recebida pelo titular do contrato, se ela for enviada para o endereço informado no momento do contrato, o devedor será considerado como ciente da notificação.

É possível recuperar o veículo apreendido?

O prazo para pagamento da dívida é de cinco dias, que são contados do cumprimento do mandado de busca e apreensão. A dívida deve ser paga na forma que o credor esclareceu na petição inicial, ou seja, de maneira integral e em parcela única. O prazo para apresentar defesa é de quinze dias.

Tal pagamento inclui eventuais taxas, juros e multas. Mas veja, é necessário ser rápido e contar com o auxílio de um advogado para garantir seus direitos.

Stephany Villalpando

A INELEGIBILIDADE ELEITORAL NO BRASIL

Desde as últimas semanas do mês de junho, tem-se falado muito sobre inelegibilidade eleitoral, mas você sabe o que é?

Antes de dar qualquer opinião sobre o assunto, procure entender como a legislação brasileira trata a inelegibilidade e quais são suas consequências. Para isso, pensamos neste breve artigo com informações simples e precisas.

A **inelegibilidade eleitoral** refere-se às restrições legais que impedem uma pessoa de se candidatar ou ocupar cargos que dependam de eleição. Ela está prevista na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 64/1990 (conhecida como Lei de Inelegibilidade) e na Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar nº 135/2010), sendo essa última uma das principais legislações que tratam da inelegibilidade no Brasil.

O impedimento gerado pela inelegibilidade reflete-se na capacidade eleitoral passiva do candidato, ou seja, a única restrição implica no fato de não poder ser votado, garantindo-se ao cidadão os demais direitos políticos, como o de votar e o de participar de partidos políticos.

As consequências geradas pela inelegibilidade podem ter caráter absoluto, quando há proibição de candidatura às eleições em geral; ou relativo, quando impossibilita-se a candidatura a um determinado mandato eletivo.

Alguns exemplos de inelegibilidades previstas na legislação brasileira:

⚠ Os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado, em processo de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem, bem como para as que se realizarem nos 8 anos seguintes;

⚠ Os que foram condenados, em decisão transitada em julgado, pelos crimes: contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado e o

sistema financeiro; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais que geram pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; e praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

⚠ Os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargo ou função pública rejeitadas por irregularidade.

⚠ Os detentores de cargo na administração pública que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado, para a eleição na qual concorrem, bem como para as que se realizarem nos 8 anos seguintes.

⚠ Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro, pelo prazo de 8 anos a contar da eleição.

A Constituição Federal, em seu art. 14, traz ainda as normas gerais sobre inelegibilidades, cujo intuito é proteger a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração pública.

Importante ressaltar que o conteúdo deste artigo não contempla todas as hipóteses possíveis, uma vez que possui, apenas, caráter informativo. No entanto, as informações contidas aqui procuram demonstrar o sentido ético da inelegibilidade, que garante a democracia nas eleições.

Juliana Vale dos Santos



O VAZAMENTO DE DADOS PESSOAIS COMUNS E O DANO MORAL PRESUMIDO

Nos dias atuais, o volume de informações a que estamos submetidos e a captação dos dados produzem a sensação de que tudo está conectado. Contudo, o tratamento desses dados, seja feito por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, está sob a proteção da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, cujo objetivo é garantir a segurança dos dados pessoais.

A Lei divide os dados pessoais em comuns e sensíveis. Por sensíveis, entende-se como sendo os dados citados no artigo 5º, inciso II, da LGPD, os quais, segundo o artigo 11, exigem tratamento diferenciado. Neles se incluem informações sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização religiosa, assim como dados referentes à saúde sexual e outros de natureza íntima.

Embora sejam uma falha indesejável, os vazamentos podem ocorrer. Como lidar, então, com a configuração do dano moral? No Direito brasileiro, em regra, os danos morais devem ser comprovados pelo ofendido para que se justifique o arbitramento da indenização. Contudo, em situações excepcionais, o prejuízo se presume, ou seja, independe de prova para fixação da indenização.

Sobre a questão levantada, referente ao vazamento de dados pessoais comuns e o dano moral presumido, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que o vazamento não gera, por si só, dano moral, ou seja, é necessária a produção de provas de que o prejuízo realmente ocorreu (Recurso Especial nº 2130619 – SP).

Eduarda Paixão Constantino
Convidada

FIQUE ATENTO!

Prisão por não pagamento de pensão alimentícia



De fato, o pai que não paga pensão alimentícia pode ser preso. Portanto, a única prisão por dívida que, atualmente, é possível no Brasil ocorre no caso de inadimplemento da pensão alimentícia.

A lei nº 5.478/68 estabelece que a partir do primeiro mês de inadimplemento da obrigação alimentar, o filho (alimentando), na figura do seu representante legal, pode ajuizar uma ação requerendo a prisão do pai (devedor).

O débito alimentar que autoriza a prisão é o que compreende até as 3 prestações anteriores ao ajuizamento da ação e as que venceram no curso do processo.

Vejamos um exemplo: se a sentença judicial fixou que a pensão alimentícia deve ser paga até o dia 10 de cada mês, no dia 11 já é possível ajuizar uma ação requerendo a prisão do genitor, por conta do inadimplemento da verba alimentar.

De acordo com a lei, é obrigatório que o pai seja intimado pessoalmente nessa ação judicial para no prazo de 3 dias pagar o débito alimentar, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo.

Vale lembrar que somente a comprovação de fato que gere a impossibilidade absoluta de pagar justificará o inadimplemento, do contrário, o juiz decretará a prisão.

Sendo uma vez decretada a prisão, o juiz fixará uma pena de 1 a 3 meses a ser cumprida em regime fechado, não eximindo o pai do pagamento das prestações vencidas e vicendas da pensão alimentícia.

Ao término do prazo de prisão, devidamente cumprido pelo devedor, o juiz emitirá um alvará de soltura. A partir daí o pai não poderá mais ser preso por conta do mesmo débito alimentar, somente pelos débitos futuros.

Ana Laura Costa

CURIOSIDADES



10 PRÁTICAS ABUSIVAS QUE TODO CONSUMIDOR PRECISA SABER

O objetivo desse tema é abordar de forma precisa algumas práticas ilegais cometidas contra os consumidores, alertando-os para a proteção dos seus direitos.

1. Cobranças indevidas: situação em que o consumidor é cobrado por produtos ou serviços que não foram solicitados ou autorizados;

2. Publicidade enganosa: divulgação de informações falsas, imprecisas ou enganosas sobre um produto ou serviço, com o objetivo de induzir o consumidor a fazer uma compra com base em informações incorretas;

3. Cláusulas abusivas: cláusulas inseridas em contrato de consumo que colocam o consumidor em desvantagem excessiva, restringindo seus direitos ou impondo obrigações desproporcionais;

4. Atraso na entrega do produto ou serviço: quando o fornecedor não cumpre o prazo acordado para a entrega do produto ou realização do serviço;

5. Oferta de produtos ou serviços sem estoque disponível: quando o fornecedor anuncia a oferta de um produto ou serviço sem tê-lo em es-

toque, impossibilitando o consumidor de adquiri-lo;

6. Negativação indevida do nome do consumidor: inclusão indevida do nome do consumidor em cadastros de inadimplentes, como SPC e Serasa, sem que haja um débito realmente existente;

7. Descumprimento de promoções: quando o fornecedor não honra as condições e os benefícios prometidos em uma promoção, como descontos, brindes ou vantagens adicionais;

8. Fornecimento de produtos ou serviços com vícios: entregar ao consumidor produtos ou serviços que apresentem defeitos, vícios ocultos ou que não estejam em conformidade com as especificações prometidas;

9. Imposição de multas abusivas: aplicação de multas em valor desproporcional, não previstas em contrato ou que não estejam de acordo com a legislação vigente;

10. Juros abusivos: quando são cobrados juros excessivamente altos em operações de crédito ou financiamentos, ultrapassando os limites estabelecidos pela legislação e o Banco Central.

Rafael Rodrigues Ruez



O PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR COMO DIREITO

A Constituição Federal de 1988 reconhece a saúde como direito de todos e atribui ao Estado a responsabilidade de garantir esse direito por meio do Sistema Único de Saúde (SUS). Entre os campos de atuação do SUS, encontra-se a assistência terapêutica integral, inclusive a assistência farmacêutica, conforme a Lei nº 8.080/1990.

Para a execução da assistência farmacêutica, a Portaria nº 3.916/1998 do Ministério da Saúde aprovou a Política Nacional de Medicamentos com o propósito de viabilizar o acesso da população àqueles medicamentos considerados essenciais para a promoção da equidade na saúde.

Além da dispensação gratuita dos remédios essenciais previstos nas listas padronizadas do SUS, o governo federal instituiu, em 2004, o Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB), ampliando a disponibilização de medicamentos à população para além da “rede própria”, a partir da inclusão da rede privada de farmácias e drogarias conveniadas.

Em junho deste ano, o PFPPB teve a sua oferta ampliada mediante o credenciamento de novas farmácias, a disponibilização de 40 medicamentos aos beneficiários do Bolsa Família e a inclusão dos medicamentos para osteoporose e anti-concepcionais como de distribuição gra-

tuita, contemplando, ao todo, tratamento para 11 doenças para aqueles que são beneficiários.

Em setembro de 2022, contudo, o governo federal reduziu 60% do orçamento do PFPPB, sendo logo em seguida revertida tal redução em razão de desgastes na campanha eleitoral. Diante disso, é relevante questionar se o PFPPB pode ser considerado um direito e, por conseguinte, se pode ou não ser extinguido.

Desde 2000, existe precedente do Supremo Tribunal Federal (STF) acerca do dever constitucional do poder público de fornecer medicamentos gratuitamente, em especial, *in casu*, para pacientes com HIV positivo. Ademais, o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, subordinado ao Conselho Econômico e Social da ONU, no seu Comentário Geral nº. 14 publicado em 2000, preceitua o princípio da vedação ao retrocesso dos direitos sociais ao defender a inadmissibilidade de medidas retrógradas em relação ao direito à saúde.

Assim, demonstra-se que qualquer medida de desmobilização do PFPPB pode ser considerada inconstitucional por violar tanto a CF/88 quanto o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, do qual o Brasil é signatário.

Marina de Neiva Borba

ATENÇÃO AOS E-MAILS E LINKS DESCONHECIDOS

Com o aumento dos ataques cibernéticos, a segurança digital tornou-se uma preocupação essencial para usuários e empresas. Os ataques de *ransomware* representam uma ameaça significativa, em que *hackers* bloqueiam o acesso aos dados e exigem um resgate para liberá-los. Para ajudá-los a proteger-se contra esses ataques devastadores, apresentamos 9 dicas cruciais que podem ser implementadas por usuários individuais:

✉ Mantenha seu *software* atualizado: certifique-se de manter o sistema operacional e todos os programas atualizados com as versões mais recentes, pois as atualizações frequentemente corrigem vulnerabilidades conhecidas.

✉ Utilize um *software* antivírus confiável: escolha um antivírus respeitável e mantenha-o atualizado. Isso ajudará a identificar e bloquear *malware*, incluindo *ransomware*, antes que possam causar danos.

✉ Faça *backups* regularmente: realize *backups* regulares de seus dados importantes. Armazene-os em dispositivos externos ou na nuvem e verifique se os *backups* estão funcionando corretamente.

✉ Cuidado com anexos e links suspeitos: evite abrir anexos ou clicar em links de e-mails ou mensagens suspeitas. Verifique sempre a autenticidade do remetente antes de fazer qualquer ação.

✉ Desconfie de *downloads* de fontes não confiáveis: baixe apenas softwares e arquivos de fontes confiáveis. Evite sites duvidosos e *torrents*, pois podem conter arquivos infectados.

✉ Fortaleça suas senhas: use senhas fortes e únicas para cada conta. Combine letras maiúsculas e minúsculas, números e caracteres especiais. Evite informações pessoais óbvias.

✉ Ative a autenticação de dois fatores: sempre que possível, ative a autenticação de dois fatores (2FA) para adicionar uma camada extra de segurança às suas contas. Isso dificultará o acesso não autorizado mesmo que suas senhas sejam comprometidas.

✉ Atenção aos acessos remotos: caso utilize serviços de acesso remoto, como o *Remote Desktop Protocol* (RDP), configure-os corretamente e utilize senhas fortes. Restrinja o acesso apenas a usuários autorizados.

✉ Exercite o bom senso online: evite compartilhar informações pessoais sensíveis online e esteja atento a qualquer sinal de atividade suspeita em seus dispositivos.

Conclusão: Embora não seja possível garantir uma proteção completa contra ataques de *ransomware*, seguir essas dicas pode aumentar significativamente a segurança de seus dados. A conscientização, a prática de hábitos seguros e o uso de tecnologias de segurança atualizadas são essenciais para minimizar os riscos. Ao adotar essas medidas, os usuários podem melhorar sua proteção contra *ransomware* e manter seus dados valiosos a salvo.



Denis Rodrigo de Lima
Coordenador de TI

EXPEDIENTE

Juliana Vale dos Santos
Coordenadora jurídica

Rafael Rodrigues Raez
Advogado

Stephany Villalpando Gomez
Assistente jurídica

Ana Laura Costa
Assistente jurídica



Bruna San Gregório
Coordenadora editorial

Bruna Diseró
Assistente editorial

Cintia Machado dos Santos
Analista editorial

Rodrigo de Souza Rodrigues
Revisor de texto

Acesse online:

<https://saocamilo-sp.br/InformativoLegal>

E-mail: secretariapublica@saocamilo-sp.br

